



Número: **0846422-71.2021.8.14.0301**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **2ª Turma de Direito Público**

Órgão julgador: **Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

Última distribuição : **14/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 67.925,58**

Processo referência: **0846422-71.2021.8.14.0301**

Assuntos: **Tempo de Serviço**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANA PATRICIA SILVA PALHETA (APELANTE)	WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
ESTADO DO PARÁ (APELADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA (AUTORIDADE)	WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO (PROCURADOR)

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
17388541	12/12/2023 19:14	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão
17037085	12/12/2023 19:14	<a href="#">Relatório</a>	Relatório
17037086	12/12/2023 19:14	<a href="#">Voto do Magistrado</a>	Voto
17037090	12/12/2023 19:14	<a href="#">Ementa</a>	Ementa

[\[http://pje.tjpa.jus.br/pje-2g/\]](http://pje.tjpa.jus.br/pje-2g/)  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELAÇÃO CÍVEL (198) - 0846422-71.2021.8.14.0301**

APELANTE: ANA PATRICIA SILVA PALHETA

APELADO: ESTADO DO PARÁ

**RELATOR(A):** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**EMENTA**

DIREITO PÚBLICO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORA TEMPORÁRIA. CONTRATO SUCESSIVAMENTE RENOVADO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRONUNCIAMENTO EXPRESSO SOBRE O CONHECIMENTO DO APELO AUTORAL. TENTATIVA DE REDISCUTIR A MATÉRIA DECIDIDA PELA INDICAÇÃO DE NOVO JULGADO (RE 596.478) QUE NÃO TEM SIMILITUDE COM O CASO CONCRETO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS. []

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e aprovados em sessão do Plenário Virtual, acordam os Desembargadores da 2ª Turma de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração nos termos do voto da eminente Relatora.

Data e hora registradas eletronicamente pelo sistema.

**Desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**Relatora**

**RELATÓRIO**

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº



0846422-71.2021.8.14.0301

RELATORA: DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO OLIVA REIS

DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO (ID 16716740)

EMBARGADA: ANA PATRICIA SILVA PALHETA

ADVOGADA: WALERIA MARIA ARAÚJO DE ALBUQUERQUE (OAB/PA 10.314)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

### **RELATÓRIO**

Tratam-se de embargos de declaração contra acórdão deste Colegiado que reformou a sentença condenando o apelado ao pagamento dos valores correspondentes ao Adicional por Tempo de Serviço – ATS (triênios), referente ao período laborado pela apelante enquanto servidora temporária tudo apurado em liquidação.

Em síntese, o embargante alegou omissão do julgado sobre o não conhecimento do recurso manejado em duplicidade. Ademais, aduziu que além do RE 765.320, afastado pelo aresto embargado, outro julgado (RE 596.478) não fora observado. Assim, requereu o provimento dos aclaratórios para emprestar efeito modificativo ao acórdão.

A parte embargada apresentou contrarrazões.

É o relatório.

### **VOTO**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO - RELATORA:

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso.

Diversamente do alegado houve expressa manifestação pelo acórdão guerreado sobre o conhecimento do apelo autoral. Confira-se:

*“Preliminarmente, vejo que em face da sentença (ID 10254649) a parte autora interpôs, tempestivamente, o correspondente recurso de apelação (ID 10254650), razão pela qual este último deverá ser conhecido dado o preenchimento dos*



*pressupostos de admissibilidade.”*

No mais, busca o embargante, sob argumento de que não houve análise do RE 596.478 (Tema 191), apenas forçar uma revisão do quanto decidido, inviável na via processual eleita, ademais esse julgado, a exemplo do RE 765.320, não guarda similitude fática com o caso presente.

ANTE O EXPOSTO, **conheço e nego provimento** aos embargos de declaração.

É como voto.

Data e hora registradas eletronicamente pelo sistema.

**Desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**Relatora**

Belém, 12/12/2023



2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº  
0846422-71.2021.8.14.0301

RELATORA: DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO OLIVA REIS

DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO (ID 16716740)

EMBARGADA: ANA PATRICIA SILVA PALHETA

ADVOGADA: WALERIA MARIA ARAÚJO DE ALBUQUERQUE (OAB/PA 10.314)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

### RELATÓRIO

Tratam-se de embargos de declaração contra acórdão deste Colegiado que reformou a sentença condenando o apelado ao pagamento dos valores correspondentes ao Adicional por Tempo de Serviço – ATS (triênios), referente ao período laborado pela apelante enquanto servidora temporária tudo apurado em liquidação.

Em síntese, o embargante alegou omissão do julgado sobre o não conhecimento do recurso manejado em duplicidade. Ademais, aduziu que além do RE 765.320, afastado pelo aresto embargado, outro julgado (RE 596.478) não fora observado. Assim, requereu o provimento dos aclaratórios para emprestar efeito modificativo ao acórdão.

A parte embargada apresentou contrarrazões.

É o relatório.



A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO - RELATORA:

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso.

Diversamente do alegado houve expressa manifestação pelo acórdão guerreado sobre o conhecimento do apelo autoral. Confira-se:

*“Preliminarmente, vejo que em face da sentença (ID 10254649) a parte autora interpôs, tempestivamente, o correspondente recurso de apelação (ID 10254650), razão pela qual este último deverá ser conhecido dado o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade.”*

No mais, busca o embargante, sob argumento de que não houve análise do RE 596.478 (Tema 191), apenas forçar uma revisão do quanto decidido, inviável na via processual eleita, ademais esse julgado, a exemplo do RE 765.320, não guarda similitude fática com o caso presente.

ANTE O EXPOSTO, **conheço e nego provimento** aos embargos de declaração.

É como voto.

Data e hora registradas eletronicamente pelo sistema.

**Desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**Relatora**



DIREITO PÚBLICO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORA TEMPORÁRIA. CONTRATO SUCESSIVAMENTE RENOVADO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRONUNCIAMENTO EXPRESSO SOBRE O CONHECIMENTO DO APELO AUTORAL. TENTATIVA DE REDISCUTIR A MATÉRIA DECIDIDA PELA INDICAÇÃO DE NOVO JULGADO (RE 596.478) QUE NÃO TEM SIMILITUDE COM O CASO CONCRETO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS. []

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e aprovados em sessão do Plenário Virtual, acordam os Desembargadores da 2ª Turma de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração nos termos do voto da eminente Relatora.

Data e hora registradas eletronicamente pelo sistema.

**Desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**Relatora**

